



Número: **0800654-92.2019.8.18.0039**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Barras**

Última distribuição : **20/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CARLOS DO VALE CARVALHO (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18158 351	12/07/2021 21:58	<u>Sentença</u>	Sentença

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
1ª Vara da Comarca de Barras DA COMARCA DE BARRAS
Rua São José, 864, Centro, BARRAS - PI - CEP: 64100-000

PROCESSO Nº: 0800654-92.2019.8.18.0039
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: CARLOS DO VALE CARVALHO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença em que a parte requerida espontaneamente junta aos autos comprovante de pagamento do valor da condenação (id.17557291).

A parte autora se manifestou concordando com o valor depositado e pedindo a expedição de alvarás (id.17696935).

Assim sendo, **resolvo extinguir a fase de execução, nos termos do art. 924, II do CPC.**

Expeça-se os alvarás.

Considerando o disposto no Código de Normas da CGJ/TJPI, art. 140, §§ 3º e 5º e tendo em vista os poderes de “receber e dar quitação” constante da procuraçāo de id.5416983, bem como as disposições da Portaria nº 1986/20 (TJPI de 29.06.2020), art. 34, que disciplina a transferência bancária em razão da pandemia, encaminhe-se os alvarás via ofício ao Banco para pagamento do valor, conforme dados bancários fornecidos pelo advogado da parte autora (id.17696935).

Após, dê-se baixa e arquivamento aos autos.

Cumpra-se.

BARRAS-PI, 12 de julho de 2021.

**Melissa de Vasconcelos Lima Pessoa
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Barras**

